13 JUL 2022

Câmara Municipal de João Monlevade
02

MENSAGEM Nº 65/2022,
DE 12 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação desta Colenda Casa, o presente projeto de Lei que visa à criação do Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, situado na Rua São Domingos do Prata, Nº 37, Bairro José Elói, neste Município, CEP 35930-199.

A instituição escolar constitui-se em espaço pedagógico, instituído pela Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 11, prevê a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas como competência dos Municípios. Esses são espaços de convivência entre crianças e entre adultos e crianças, com possibilidades de ampliação de saberes e conhecimentos de naturezas diversas inerentes à educação escolar.

Neste cenário, o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2022, no prédio onde funcionou a Escola Estadual Louis Ensch. Esse centro de educação foi criado para atender à demanda da educação infantil municipal em cumprimento às exigências legais, bem como previsto no Plano Municipal de Educação.

O educandário iniciou suas atividades atendendo a 242 alunos da Educação Infantil, divididos em 144 alunos do Maternal (crianças de 3 anos) e 98 alunos da pré-escola (crianças de 4 a 5 anos e 6 meses atendidos) no período diurno. Sua estrutura física é composta por um prédio com 12 salas de aula, 1 biblioteca, sala de professores e coordenação, sala de lanche, secretaria, sala de direção, sala de xerox, banheiros masculino e feminino par alunos, banheiro para funcionários, cozinha e refeitório e espaço livre no entorno da escola, bem como área interna de recreação.

A necessidade de criação e regularização desta unidade de ensino, visa buscar garantir o seu registro junto ao MEC/INEP para inclusão no Censo Escolar, com consequente objetivo de recebimento de recursos financeiros e também participação em projetos e programas junto ao Governo Federal e outros órgãos..

13 JUL 2022

Câmara Municipal de J. Monlevade 03

Deste modo, submetemos o presente projeto de Lei à alta apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, na expectativa de sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência, fazendo justiça à comunidade do bairro José Elói e adjacências que se beneficiam do educandário.

Atenciosamente,

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

13 JUL 2022

Câmara Municipal de J. Monlevade
04

PROJETO DE LEI N° 1287 /2022,
DE 12 DE JULHO DE 2022

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 14/09/22
Presidente da Câmara

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com sede e funcionamento em João Monlevade o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, situado na Rua São Domingos do Prata, Nº 37, Bairro José Elói, com a atribuição de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil de 3 a 5 anos e seis meses, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch.

Art. 3º A contratação de servidores do quadro de magistério para prestar serviço no Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch obedecerá ao Estatuto do Magistério

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei. O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da
presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 13/07/22
Às 10 hs. 11 min.
Responsável

João Monlevade, 12 de julho de 2022.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 06/09/22
Presidente da Câmara

PROJETO 1.287 LIDO EM 13 DE JULHO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br (14 de Julho de 2022 10:40)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br
Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br
906KB
Data 14 de Julho de 2022 10:40 (há segundos)

pdf Mens 65-PL 1.28

Bom dia!

Segue o projeto

Atenciosamente
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade 06

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.287/2022 – Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de Lei em destaque através do qual se pretende autorizar a criação do Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch situado na Rua São Domingos do Prata, n° 37, Bairro José Eloi.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente faz referências ao educandário, destaca que seu funcionamento se dá no prédio onde funcionou a Escola Estadual Louis Esnch, e cita a necessidade de regularização da unidade de ensino para garantir seu registro junto ao MEC/INEP, com a inclusão no Censo Escolar e garantia de recursos financeiros e participação em projetos e programas junto ao Governo Federal e outros órgãos.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, mesma previsão do art. 171, I, da Constituição do Estado, competindo-lhe também instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como **aplicar suas rendas**, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei (art. 30, III, da CR/88).

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas[2]

Com ainda mais relevo, é da competência municipal, na forma do art. 30, VI, da CR/88 manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno
[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150

Câmara Municipal de J. Monlevade
07

educação infantil e de ensino fundamental.

Aliás, dispõe a Lei n° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ser incumbência municipal, entre outras, o oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 11, V).

O projeto, portanto, considerado o interesse local e os aspectos de autonomia do ente, é da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo.

Os serviços de educação, vale referir, sobretudo o ensino fundamental, são essenciais à dignidade da pessoa humana, constituindo-se em direito social previsto no art. 6° da CR/88. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo (art. 208, §1°, CR/88).

Além disso, está entre as metas do Plano Municipal Decenal de Educação, aprovado através da Lei n° 2131/2015, a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos e ampliação da oferta de educação infantil em creches a atender crianças de até 03 anos (Meta 01), sendo expresso o item 1.3 quanto à estratégia de ampliar a rede física das escolas/CEMEIS

É necessário referir, maneira geral, que a criação de uma unidade escolar prescinde de autorização legislativa específica, por se tratar de medida exclusivamente executiva, sendo certo que já há nas peças orçamentárias a autorização de recursos a esse mister, além da previsão legislativa acima destacada.

A mais disso, o projeto, segundo pode se depreender da justificativa apresentada, trata da criação de unidade já em atividade, de modo que, a bem da verdade, não estamos a

Câmara Municipal de J. Monlevade
08

lidar com uma autorização prévia, mas, se o caso, com uma convalidação ou mera ratificação.

Segundo destacado na exposição de motivos, no entanto, a necessidade de lei residiria na perspectiva de promover regularização da unidade educacional "*como meio de garantir o seu registro junto ao MEC/INEP para inclusão no Censo Escolar, com consequente objetivo de recebimento de recursos financeiros e também participação em projetos e programas junto ao Governo Federal e outros órgãos*".

Alguns aspectos, porém, merecem melhor reflexão.

Primeiro, temos a destacar o fato de não existir na proposição esclarecimento quanto aos recursos materiais e humanos destinados às atividades e manutenção do educandário, importando referir que, havendo propriamente aumento despesa, devem ser apresentadas a estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração de conformidade pelo ordenador de despesas.

Tratar-se-ia da observância do art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17[3].

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de J. Monlevade
09

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[4], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, portanto, caso verificado aumento de despesa deve o feito ser instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, e respeito às regras fiscais acima mencionadas.

Outro aspecto, este de menor impacto, diz respeito à denominação do educandário.

Como esclarecido na justificativa, o centro municipal de educação infantil objeto desta lei tem suas atividades no prédio onde funcionava uma escola estadual de mesmo nome (Luis Ensch) mas não se esclarece, a par de outros aspectos administrativos, se o imóvel pertence ou não à municipalidade.

Há, inclusive, em nosso acervo legislativo, a previsão da Lei 135/1967 que autoriza a realização de reparos na escola Luis Ensch, referindo o imóvel como propriedade de um particular.

De todo modo, sendo, pois, o caso de um próprio municipal a receber denominação, de se destacar, nos termos do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios

[4] Art. 4
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

municipais, vias e logradouros.

E houve recentemente aprovada a Lei Municipal n° 2.385/2021, que estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, algo que, se for o caso, necessitaria de observância no caso em estudo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as ressalvas acima descritas, no sentido de perscrutar se a medida implica ou não aumento de despesa e se seria propriamente a hipótese de denominação a um próprio municipal.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, IX, do RI), mediante votação nominal (art. 296, I).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*", do RI); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, III, "*a*", do RI); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*", R.I.).

João Monlevade, 04 de agosto de 2022.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

_____ Ferreira

Funcionário – Setor de Projetos e Comissões

Recebido em 14/07/22 por _____

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues em 04/08/22.

_____ Ferreira

Funcionário – Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 05 de agosto, às 10 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca: Projetos de Lei nºs: 1.281/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município a desafetar imóvel de domínio público, a realizar permuta do mesmo e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.284/2022, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de João Monlevade/MG, instituindo o Sistema Único de Assistência Social de João Monlevade – SUAS/João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.288/2022, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz" e dá outras providências (Relator: Titó); 1.289/2022, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.290/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que proíbe a distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais no município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Titó); e do Projeto de Resolução nº: 448/2022, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Concede o Diploma de Mérito Desportivo ao senhor Hilário Quaresma Júnior (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão deliberou pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos: 1.281/2022; 1.284/2022; 1.288/2022 com ressalva do art. 8º, que conforme Nota Técnica, deverá ser suprimido do texto por meio de Emenda; 1.289/2022; 448/2022; e acerca do PL1.287/2022, que seja enviado ofício ao Executivo para que informe se, com a criação da Escola, haverá acréscimo de despesa e, se houver, que seja enviado seu impacto financeiro e informe, ainda, de quem é o referido o imóvel. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 35 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Bicalho

Gustavo Prandini

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade
13

Ofício nº 42/2022/PC

Em 5 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação sobre o Projeto de Lei 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch e dá outras providências, percebeu-se a ausência de algumas informações.

Desta forma, como subsídios para deliberação da matéria, a Comissão solicita:

- Informações sobre se a criação da escola gerará despesas e, se houver, que seja enviado o impacto financeiro.
- Informações sobre a qual ente federado pertence o imóvel, o estado de Minas Gerais ou o município de João Monlevade/MG.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 11/08/22 às 15 : 27 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
14

Of. 255/2022

João Monlevade, 18 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Thiago Araújo Moreira Bicaho
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Responde Ofício 42/2022/PC

Exmo. Senhor,

Em atendimento aos esclarecimentos sobre a situação da Escola Louis Ensch, cumpre informar que o prédio escolar pertence ao Município de João Monlevade e estava cedido para o Estado até o ano de 2020. Com a diminuição de demanda para a escola estadual, a Secretaria de Estado de Educação encaminhou os alunos para outras escolas próximas às residências, conforme o zoneamento escolar. No final de 2021, o prédio foi devolvido para esta municipalidade.

A SME decidiu criar o Cemei Louis Ensch diante da necessidade da ampliação da oferta de vagas para a educação infantil, visto que este segmento é responsabilidade do município, e remanejou os alunos que estavam matriculados no endereço vinculado ao Cemei Sion, cujo funcionamento era no local improvisado, conhecido como Redondo, no bairro Satélite. Dessa forma, parte dos gastos deste Cemei já estavam sob a responsabilidade do município.

Além da ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil, aconteceram reformas para adequação do espaço. Sendo assim, o funcionamento da nova unidade trará impacto financeiro, visto que, hoje, quinze turmas são atendidas na unidade.

Segue, anexo, o cálculo do impacto financeiro junto com o documento que comprova que o prédio pertence ao município de João Monlevade.

Certa de sua atenção, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MSCRodriguesantos.

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/08/22
Às 15 hs. 38 min.
Responsável

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RIO PIRACICABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMOVEIS

Câmara Municipal de J. Monlevade 15

CERTIDÃO

C e r t i f i c o que às fls. 201, do livro 4-A, consta o registro de teor seguinte: **Nº de Ordem:** 905. **Anterior:** 828 d/c. **Data:** 01.07.1968. **Circunscrição:** Rio Piracicaba. **Denominação ou Rua e Nº:** Carneirinhos, município de João Monlevade. **Características e confrontações:** Direitos hereditários dos espólios de José Candido da Silva e s/m Alice de Magalhães Silva, e que recaem em um lote de terras com 450 m², tendo 12m de frente para a Rua São Domingos do Prata, comprimento 30m e 18m de fundos, dividindo pela direita e fundos com José Arsênio da Silva ou sucessores, e uma casa de morada nele construída, situados em Carneirinhos, município de João Monlevade, dividindo ainda pela esquerda com José Martins de Figueiredo ou sucessores. **Nome, domicílio e Profissão do Adquirente:** Prefeitura Municipal de João Monlevade. **Nome, Domicílio e profissão do Transmitente:** José Trajano e s/m. Ana Acácia, brasileiros, comerciante, residentes em João Monlevade. **Título:** Compra e venda. **Forma do Título, data, Serventuário:** Escritura pública, lavrada em data de 28 de junho de 1968, pela escrivã de Paz de J.Mde, Maria Luzia de Oliveira. **Valor do Contrato:** Nc$11.000,00. **Condições do Contrato:** Não há. Imóvel urbano.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Piracicaba/MG, 06 de agosto de 2021

Registro de Imóveis
CNPJ
[illegible]
Piracicaba - MG

Regina G. Pinto Coelho Franco
Registradora Imoveis
Rio Piracicaba MG

(O imóvel acima passou a pertencer a circunscrição territorial de João Monlevade/MG)

Emol:R$19,51
Rec.: R$1,17
Issqn: R$0,39
TFJ: R$7,30
Total: R$28,37
N° de Atos e códigos:1- 8401/2

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2023 ANEXO

HORÁRIO: INTEGRAL

TURMAS 15 **CRIANÇAS:** 210

CUSTO ALUNO/MÊS R$ 1.457,00 ANUAL: R$ 17.483,98

CRECHE	Quantidade de crianças por turma	NÚMERO DE TURMAS	Total de crianças atendidas
Berçário I	0	0	0
Berçário II	0	0	0
Maternal I	0	0	0
Maternal II	15	9	135
Subtotal 1	----------	**9**	**135**
1º Período	20	3	60
2º Período	25	3	75
Subtotal 2	----------	**6**	**75**
Total Geral	----------	**15**	**210**

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

CRECHE/PRÉ-ESCOLA	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	SALÁRIO UNITÁRIO R$	TOTAL SALÁRIO/MÊS R$
Diretor	1	8.225,64	8.225,64
Vice-Diretor	1	7.403,07	7.403,07
Coordenador Pedagógico	6	5.625,84	33.755,04
Professor Ref. 1	15	3.792,65	56.889,75
Professor Ref. 2	8	3.792,65	30.341,20
Professor Educação Física	2	3.792,65	7.585,30
Monitores	9	1.357,44	12.216,96
Auxiliar Administrativo	1	1.357,44	1.357,44
Aux. de Serviços Gerais	7	1.357,44	9.502,08
Porteiro	1	1.357,44	1.357,44
Vigia	1	1.357,44	1.357,44
TOTAL MENSAL ESTIMADO1			**169.991,36**
ENCARGOS NO MÊS 29,5%			**50.147,45**
TOTAL COM ENCARGOS NO MÊS 29,5%			**220.138,81**
Vale Transporte	52	171,60	8.923,20
Vale Alimentação	52	420,00	21.840,00
TOTAL GASTO ESTIMADO COM PESSOAL			**250.902,01**

TOTAL SALARIO NO ANO (TOTAL C ENC X 13)	**2.934.450,35**

Estimativa financeira para implantação de Escola de Educação Infantil (Creche/Pré-escola)

Custo Mensal

Gêneros Alimentícios	Recursos Humanos	Materiais de limpeza	Transporte aluno/mês	Materiais Pedagógicos	Total 1
			184,00		
5.202,89	250.902,01	4.120,00	38.640,00	4.920,00	**303.784,90**

Água	Luz	Telefone	Total 2
1.162,00	842,00	180,80	**2.184,80**

TOTAL CUSTO MENSAL **305.969,70**

Custo Eventual

Utensílios de cozinha, cama, mesa e banho*	Mobiliário, equipamentos e brinquedos	Total
0,00	127.130,04	**127.130,04**

CUSTO ANUAL	
ALIMENTAÇÃO	62.434,68
SALARIOS	3.010.824,13
MATERIAL LIMPEZA	49.440,00
TRANSPORTE CRIANÇA	463.680,00
MATERIAL PEDAGOGICO	59.040,00
AGUA, LUZ, TELEFONE	26.217,60
TOTAL	**3.671.636,41**
CUSTO MÊS	**305.969,70**
CUSTO ALUNO	**1.457,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
17

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 26 de agosto de 2022.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 26 de agosto, às 10 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.293/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial (Relator: Revetrie); do 1.296/2022, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, lei de nº 2404/2021, que trata das diretrizes orçamentárias o exercício de 2022 e suas alterações e a lei nº 2.477/2022 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.294/2022, de iniciativa do Executivo, que Disciplina a participação do Município de João Monlevade em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências (Titó); e dos Projetos de Resolução: 444/2022, de iniciativa dos vereadores Marco Zalém Rita, Bruno Nepomuceno Braga, Geraldo Antônio Marcelino, Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Altera o art. 33 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Revetrie); e 449/2022, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao médico Manoel Furtado de Lacerda Neto (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. A Comissão deliberou por sugerir à Comissão de Saúde que seja feita uma diligência convocando a Secretária de Saúde para prestar esclarecimentos acerca do Projeto 1.294, e ouviu o Procurador Jurídico da Casa, Silvan P. Domingues, que reiterou a Nota Técnica emitida ao Projeto considerando o Substitutivo encaminhado pelo Executivo. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.287, 1.293, 1.294, 1.296 e 449 emitindo os respectivos pareceres. Não houve deliberação do Projeto de Resolução 444 por motivo de ausência de suplente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Revetrie S. Teixeira

Bicalho

Câmara Municipal de J. Monlevade 19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em de 29 de agosto de 2022, às 10 horas e 35 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Rael Alves Gomes - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.269/2022, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Estabelece a obrigatoriedade de publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, sua previsão de restabelecimento e os locais onde encontrá-los, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.275/2022, de iniciativa do Vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal de Atenção ao Idoso, dispõe sobre a criação do "Centro dia para Idosos" e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências (Relator: Belmar); e do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.294/2022, de iniciativa do Executivo, que Disciplina a participação do Município de João Monlevade em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências (Relator: Tonhão). Foi justificada a ausência do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro por motivo de viagem. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou por aguardar a deliberação da Comissão de Saúde acerca do Projeto 1.294 para, após, se manifestar sobre a matéria. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente ao projeto 1.269, ressalvando a necessidade de manutenção no sitio com atualização periódica das informações; e manifestou-se contrária ao Projeto 1.275, considerando a ausência de respostas aos ofícios encaminhados. Não houve deliberação do Projeto 1.287, por motivo de ausência do Relator. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Fernando Linhares.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de setembro de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de J. Monlevade
21

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em de 05 de setembro de 2022, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências (Relator: Belmar); Foi justificada a ausência do vereador Geraldo Antônio Marcelino por motivo de saúde. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Durante as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente ao projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
22

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Belmar Diniz.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de setembro de 2022.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente (S)

Câmara Municipal de J. Monlevade 23

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 05 de setembro de 2022, às 10 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências (Relator: Leles Pontes). Os vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Gustavo Henrique Prandini de Assis justificaram as ausências por motivo de compromissos agendados. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Em seguida, a Comissão manifestou-se favorável ao projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
24

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Vanderlei Miranda.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de setembro de 2022.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Vanderlei Cardoso Miranda – Vice-Presidente

Câmara Municipal de J. Monlevade
25

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 05 de setembro de 2022, às 16 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.293/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional (Relator: Rael); e 1.296/2022, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, lei de nº 2404/2021, que trata das diretrizes orçamentárias o exercício de 2022 e suas alterações e a lei nº 2477/22 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023. (Relator: Belmar). Foi justificada a ausência do vereador Rael Alves Gomes. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão se posicionou favoravelmente aos Projetos 1.287 e 1.296 emitindo os respectivos pareceres. Não houve deliberação acerca do Projeto 1.293 por motivo de ausência do Relator. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 35 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
26

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.287/2022, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.287/2022

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado, com sede e funcionamento em João Monlevade, o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, situado na Rua São Domingos do Prata, Nº 37, Bairro José Elói, com a atribuição de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil de 3 a 5 anos e seis meses, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch.

Art. 3º A contratação de servidores do quadro de magistério para prestar serviço no Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch obedecerá ao Estatuto do Magistério.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de J. Monlevade 27

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de setembro de 2022.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator

Câmara Municipal - João Monlevade
28

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.287/2022

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado, com sede e funcionamento em João Monlevade, o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, situado na Rua São Domingos do Prata, Nº 37, Bairro José Elói, com a atribuição de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil de 3 a 5 anos e seis meses, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch.

Art. 3º A contratação de servidores do quadro de magistério para prestar serviço no Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch obedecerá ao Estatuto do Magistério.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 15 de setembro de 2022.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara

21 SET 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 237/Secretaria

Em 15 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de J. Monlevade 29

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 1.287/2022, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch e dá outras providências, aprovada na Sessão do dia 14 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade - MG

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
21/09/22 às 09:23 hs.
Ass.: Jasmim Freitas

Câmara Municipal de João Monlevade
30

LEI Nº 2493/2022
DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com sede e funcionamento em João Monlevade, o Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch, situado na Rua São Domingos do Prata, Nº 37, Bairro José Elói, com a atribuição de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil de 3 a 5 anos e seis meses, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch.

Art. 3º A contratação de servidores do quadro de magistério para prestar serviço no Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensch obedecerá ao Estatuto do Magistério.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, em 26 de setembro de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de setembro de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo